



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 10/2025

Ação N.º 05 – PAINT/2025

Afastamento para Capacitação

Unidade Auditada:

Campus Erechim / Reitoria-DGP

Equipe de auditoria:

Jôse D'Avila

Marcos Vinícius Brasil

Setembro/2025

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Princípios

A UNAI executa seus trabalhos pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFRS; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; comunicação eficaz; sigilo profissional; e qualidade e melhoria contínua.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação dos procedimentos relativos aos Afastamentos para Capacitação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus* Erechim.

O objetivo da auditoria foi avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente e analisar a suficiência dos controles internos existentes.

Foram objeto de análise: processos de afastamento integral dos servidores, regidos pela Resolução Consup 050/2022; documentos relativos ao retorno dos afastamentos encerrados em 2022, regidos pela IN IFRS nº 02/2018 e Resolução Consup nº 80/2016; páginas de transparência da capacitação e dos afastamentos integrais, no site do IFRS.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A UNAI identificou um grau de risco alto no tema auditado, através da matriz de riscos que considera os fatores de expectativa da alta gestão e demais partes interessadas, relevância e criticidade do objeto.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Avaliou-se como adequada a Gestão dos Afastamentos para Capacitação no *Campus* Erechim. Verificou-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado e os controles internos existentes são suficientes para o alcance dos objetivos, havendo oportunidade de melhoria na divulgação das informações sobre os afastamentos integrais dos servidores.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAC - Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação

CAGPPI - Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação

CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CGU – Controladoria Geral da União

CONSUP – Conselho Superior

CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente

DDP - Departamento de Desenvolvimento de Pessoas

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

ME - Ministério da Economia

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

REI – Reitoria

SEDGG - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

SFC – Secretaria Federal de Controle Interno

SGP - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
1. Cumprimento da regulamentação institucional vigente.....	8
2. Inexatidão dos dados dos afastamentos integrais divulgados no site do IFRS.....	8
RECOMENDAÇÕES.....	10
CONCLUSÃO.....	11

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2025, aprovado pela Resolução Consup n.º 072, de 10 de dezembro de 2024, apresenta o Relatório de Auditoria Interna n.º 10/2025.

O trabalho de avaliação da Gestão dos Afastamentos para Capacitação foi realizado no período de abril a setembro de 2025 e teve como objetivos principais: avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente e analisar a suficiência dos controles internos existentes.

No IFRS, o afastamento integral para pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado dos servidores encontra-se regulamentado pela Resolução Consup n.º 50, de 16 de Agosto de 2022, tendo como objetivo proporcionar que o servidor eleve sua escolaridade, amplie e aprimore o conhecimento para aplicar nas rotinas administrativas do IFRS e qualificar o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão. No site, estão divulgados o [fluxo do processo de afastamento](#), os [editais](#), a [transparência dos afastamentos integrais](#) vigentes e a [transparência da capacitação](#), que inclui afastamentos integrais e demais ações de desenvolvimento, a partir do ano de 2021.

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletadas do site institucional do IFRS, do SIPAC (Portal Administrativo), e dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão, envolvendo Reitoria/DGP/DDP/CAC e Campus/CGP, devido à atuação compartilhada no processo.

As principais normas utilizadas neste trabalho podem ser encontradas em:
[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

[Decreto Nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

[Instrução Normativa SGP-ENAP/ SEDGG/ME Nº 21/2021](#) - Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

[Resolução Consup nº 046, de 29 de junho de 2021](#) - Aprova o Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

[Resolução Consup nº 050, de 16 de agosto de 2022](#) - Aprova o Regulamento dos Afastamentos Integrais dos Servidores do IFRS.

[PDI IFRS 2024-2028: Capítulo 7 – Organização e Gestão de Pessoal](#): 7.3.2. Desenvolvimento de Pessoas.

A auditoria foi realizada na totalidade dos afastamentos regidos pela Resolução Consup 050/2022, correspondente a oito processos do *Campus* Erechim. Três afastamentos encerrados em 2022, regidos pela IN IFRS nº 02/2018 ou pela Resolução Consup nº 80/2016, foram examinados apenas em relação às obrigações de término/retorno.

Os resultados dos exames, a seguir apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (constitui o resultado da comparação entre o critério e a condição, podendo indicar conformidade ou desconformidade em relação ao critério); Critério (lei, norma ou princípio); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (propõe-se a corrigir inconsistências, a tratar riscos e/ou aperfeiçoar processos de trabalho e controles sendo monitorada quanto ao seu atendimento).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. A primeira solicitação de auditoria demandou 45 dias de prazo para atendimento, considerando a solicitação de prorrogação justificada pela ampliação de demandas dos setores da DGP em decorrência da implementação da reestruturação de carreiras.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Cumprimento da regulamentação institucional vigente.

Critério

Regulamento dos Afastamentos Integrais dos Servidores do IFRS, aprovado pela Resolução Consup nº 050, de 16 de agosto de 2022.

Manifestação da Unidade Auditada

Não houve, pois não se aplica a este achado de conformidade. As manifestações sanaram eventuais inconsistências preliminares, conforme descrito, resumidamente, na análise a seguir.

Análise da Auditoria Interna

Verifica-se a regularidade e controle dos afastamentos integrais, diante da documentação constante nos processos. Os poucos documentos que não se encontravam nos processos, foram anexados pela gestão após questionamento da auditoria. Tratam-se de e-mails relativos ao controle sobre a comprovação das atividades e da conclusão do curso, além de dois pareceres (CAGPPI e CPPD) e uma ata (concordância de colegas de área em assumir encargos didáticos), que, embora não tenham sido anexados na época por equívoco, foram assinados digitalmente nas datas em que os processos tramitaram pelas Comissões. Um caso isolado de relatório de atividades sem assinatura da chefia imediata foi atribuído à utilização de modelo antigo de relatório (previsto no fluxo dos processos regidos pela IN IFRS nº 02/2018), sendo também o único caso de divergência quanto ao atestado de matrícula e histórico atualizados que não acompanharam o relatório. Não há necessidade de propor melhorias, tendo em vista que as falhas foram pontuais e houve a oportunidade de afastar eventuais irregularidades mediante a comunicação estabelecida com os auditados durante os trabalhos.

2. Inexatidão dos dados dos afastamentos integrais divulgados no site do IFRS.

Critério

Conforme art. 16, § 1º do Decreto 9.991/2019, as despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos para ações de desenvolvimento. O nome do servidor e o período da ação são requisitos da publicidade, dentre outros previstos no art. 18 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021.

Manifestação da Unidade Auditada (Ofício Nº 40/2025 – DGP-REI de 27/08/2025):

“O colega responsável pelo *Redash* está realizando as manutenções necessárias para que o sistema retorne a funcionar normalmente.”

Análise da Auditoria Interna

O Redash é utilizado para divulgação das informações referentes às ações de desenvolvimento de pessoas, na página de [Transparência da Capacitação](#) do IFRS, porém foram identificados os seguintes inconvenientes para compreensão das informações (acesso em 08/07/2025):

a) A filtragem dos afastamentos por ano, apresenta os afastamentos iniciados em anos posteriores ao selecionado. Com o filtro do Campus Erechim aplicado, o gráfico apresenta 23 afastamentos associados ao ano de 2021, porém, na tabela, além da duplicidade do processo 23363.000199/2020-12, os 23 afastamentos incluem 11 iniciados a partir de 2022. Os filtros de 2022, 2023 e 2024 reduzem os afastamentos encerrados nos anos anteriores, mas seguem com os afastamentos iniciados em anos posteriores. O filtro de 2023, por exemplo, resulta em 18 afastamentos, sendo 03 iniciados em 2024 e 01 em 2025.

b) Não consta o processo 23363.000276/2023-79.

c) Não aparece o nome dos servidores em 03 processos da listagem (23363.000017/2020-03, 23363.000452/2019-96 e 23363.000019/2025-07).

d) Diferentes formatos nas datas de início e fim dos afastamentos, estando alguns em dia/mês/ano e outros em mês/dia/ano (23363.000420/2023-77; 23363.000334/2023-64; 23363.000036/2024-55; 23363.000019/2025-07), ou com a data de início em formato diferente da data de término no mesmo afastamento (23363.000364/2024-51; 23363.000628/2023-96).

Estando, em 29/08/2025, a página temporariamente indisponível para a manutenção informada pela DGP, segue recomendação que permitirá monitorar o ajuste da divulgação.

Recomendação 1

Recomenda-se promover a exatidão das informações sobre os afastamentos integrais dos servidores, na página de divulgação das despesas com ações de desenvolvimento, nos termos do art. 16, § 1º do Decreto 9.991/2019 e do art. 18 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021.

RECOMENDAÇÕES

Achado Nº 2. Inexatidão dos dados dos afastamentos integrais divulgados no site do IFRS.

Recomendação 1

Recomenda-se promover a exatidão das informações sobre os afastamentos integrais dos servidores, na página de divulgação das despesas com ações de desenvolvimento, nos termos do art. 16, § 1º do Decreto 9.991/2019 e do art. 18 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que, na gestão dos Afastamentos para Capacitação do *Campus* Erechim, há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado e os controles internos existentes são suficientes para o alcance dos objetivos.

A recomendação emitida neste relatório está relacionada ao seguinte tópico:

- Promover a exatidão das informações sobre os afastamentos integrais dos servidores, na página de divulgação das despesas com ações de desenvolvimento.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, bem como de outras ações que visem a regularidade e o aprimoramento dos Afastamentos para Capacitação, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

A recomendação emitida será registrada no sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental (e-Aud/e-CGU), com monitoramento de implementação através do próprio sistema, não impedindo que o Gestor se manifeste sobre o relatório antes do trabalho específico de monitoramento.

Em que pese a Unidade de Auditoria Interna ser um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações e/ou sugestões poderá refletir o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Erechim, 08 de setembro de 2025.

Equipe de Auditoria:

Jôse D'Avila (jose.avila@caxias.ifrs.edu.br)
Coordenador(a) da Equipe

Marcos Vinícius Brasil (marcos.brasil@osorio.ifrs.edu.br)
Membro da equipe

De acordo:
Denis Jean Reges Bastos (auditoria@ifrs.edu.br)
Auditor-Chefe (Portaria Nº 679/2023)